



PARECER Nº 86 /2025 - CMARHRM – O.S. Nº 521

Protocolo nº 725/2025 – Processo nº 258/2025

Data: 12/02/2024

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 126/2025** que
“Estabelece diretrizes para a construção de estruturas de acolhimento provisório da fauna silvestre em rodovias do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

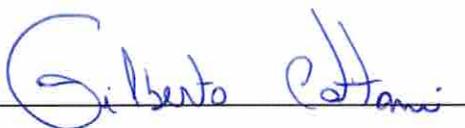
Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco.

Substitutivo Integral Nº 1

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 126/2025** que
“Estabelece diretrizes para a construção de estruturas de acolhimento provisório da fauna silvestre em rodovias do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco.

Relator: Deputado Estadual



I DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia e tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 26/02/2025, sendo encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, no dia 27/02/2025, e recebida no dia 28/02/2025, pelo Núcleo Ambiental e



Desenvolvimento Econômico – NADE, onde o mesmo foi conduzido na mesma data à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 05-v). No dia 09/07/2025 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 1 (fl.6), no dia 10/07/2025 sendo encaminhada novamente à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e recebida pela mesma comissão no dia 10/07/2025.

O Projeto de Lei nº 126/2025 “Estabelece diretrizes para a construção de estruturas de acolhimento provisório da fauna silvestre em rodovias do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A justificativa do autor do Projeto de Lei busca estabelecer diretrizes para a construção de estruturas de acolhimento provisório da fauna silvestre em rodovias do Estado de Mato Grosso. O Objetivo central é proteger a fauna e mitigar os impactos negativos das atividades rodoviárias sobre a biodiversidade.

O Brasil, como signatário da Agenda 2030, compromete-se a integrar os ODS em suas políticas. A medida é crucial para Mato Grosso, um estado de grande biodiversidade, pois enfrente o crescente número de atropelamentos de animais silvestres, que ameaçam a biodiversidade e a segurança viária. O autor justifica ainda que a construção dessas estruturas fortalece a proteção ambiental e promove a convivência harmoniosa entre atividades humanas e ecossistemas naturais, reafirmando o compromisso do Estado com a Agenda 2030 e o direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

É o relatório.

I – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 05), foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas, bem como normas jurídicas idênticas ao presente projeto.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

De início, convém registrar a existência do Projeto de Lei nº 73/2022 de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que dispõe sobre a criação de ecodutos que possibilite a segura transposição da fauna, sob as estradas, rodovias e ferrovias, no Estado de Mato Grosso, que está aguardando apreciação, porém não foi apensado ao processo 258/2025.

Discorrendo sobre o Projeto de Lei nº 126/2025 de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, observa-se o seguinte:

O Art. 1º - Visa mitigar os impactos da construção e operação de rodovias estaduais sobre a fauna silvestre. A criação de estruturas de acolhimento provisório, custeadas pelas concessionárias e operadas por equipes qualificadas, garante o resgate, a triagem e a reabilitação de animais silvestres afetados, minimizando o sofrimento e contribuindo para a conservação da biodiversidade local. A vinculação a centros de triagem e reabilitação existentes otimiza recursos e expertise.

O Art. 2º- Estabelece diretrizes essenciais para a criação e operação de estruturas de acolhimento provisório de animais resgatados, visando garantir o bem-estar, a segurança e a sobrevivência da fauna silvestre, vejamos:

O inciso I, garantia de condições de segurança e conforto;





O inciso II, provisão de alimentos, água e cuidados veterinários;

O inciso III, treinamento contínuo das equipes, indispensável para um manejo seguro e eficaz dos animais;

O inciso IV, a criação de protocolos de atendimento por espécie;

O inciso V, a escolha de locais estratégicos de construção e de fácil acesso.

O Art.3º - Delineia os objetivos estratégicos das estruturas de acolhimento provisório da fauna silvestre, o conjunto dos objetivos, demonstram um arcabouço técnico robusto para a atuação das estruturas de acolhimento provisório.

O Art. 4º - Busca preservar a validade e a estabilidade dos contratos de concessão já em vigor, evitando litígios e desequilíbrios financeiros que poderiam surgir da aplicação retroativa de novas exigências. A lei, portanto estabelece um marco temporal para a sua aplicabilidade, garantindo que as novas obrigações se estendam aos futuros contratos de concessão ou às renovações daqueles já existentes, onde as novas condições poderão ser devidamente incorporadas e precificadas.

O Art.5º A previsão de que a lei entra em vigor na data de sua publicação é importante porque garante que as novas regras e diretrizes estabelecidas comecem a valer de forma imediata, permitindo uma implementação rápida e eficiente das ações previstas.

Destarte, o projeto de lei que estabelece diretrizes para a construção de estruturas de acolhimento provisório da fauna silvestre em rodovias do Estado de Mato Grosso, apresenta-se bem fundamentando na necessidade de proteger a biodiversidade de Mato Grosso, um estado que enfrenta um crescente número de atropelamentos de animais silvestre, ameaçando tanto a fauna quanto a segurança viária. A iniciativa do projeto é crucial para o estado de Mato Grosso, visando a proteção da fauna silvestre e à promoção da sustentabilidade ambiental em um contexto de expansão rodoviária.

Uma reunião recente sobre o problema de atropelamentos de animais em rodovias brasileiras, revelou dados alarmantes, que cerca de 450 milhões de animais são



atropelados anualmente, o que equivale a um atropelamento por segundo, conforme o Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE-UFLA) ¹.

Nilson Portela Ferreira, presidente do Grupo de Trabalho, enfatizou que esses acidentes podem acelerar a extinção de espécies, devido a drástica redução populacional².

Um dos pontos fortes do projeto é sua capacidade de auxiliar e otimizar os programas de proteção já em vigor nas rodovias. Em vez de substituir, ele oferece um suporte essencial, criando uma rede de apoio para agilizar o atendimento e o resgate de animais feridos ou em situação de risco. Considerando a vasta territorialidade do Estado de Mato Grosso, com suas extensas rodoviárias, cortando biomas de grande importância ecológica como o Pantanal, a Amazônia e o Cerrado, a existência das estruturas de acolhimento provisório descentralizadas e estrategicamente localizadas é fundamental para garantir uma resposta rápida e eficiente. A capacidade de cobrir uma área tão vasta com agilidade é um diferencial que pode salvar inúmeras vidas e mitigar os impactos das atividades rodoviárias sobre a fauna silvestre.

O caso do cachorro-vinagre resgato em Mato Grosso e encaminhado ao BioParque Vale Amazônia ilustra a importância crucial de equipes preparadas para o resgate provisório de animais silvestres. O animal, espécie ameaçada em extinção, foi encontrado atordoado próximo à rodovia em Sorriso –MT, cuja a ação rápida da concessionária Via Brasil em contatar a Sema-MT foi fundamental, demonstrando que ter equipes qualificadas e uma rede de apoio para o acolhimento provisório imediato é essencial para garantir a sobrevivência e o bem-estar de animais silvestres, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, que são frequentemente encantados em áreas de impactos como as rodovias³.

¹ <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/gt-de-protecao-animal-debate-impactos-dos-atropelamentos-de-fauna-durante-campanha-maio-amarelo/visualizar>

² <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/gt-de-protecao-animal-debate-impactos-dos-atropelamentos-de-fauna-durante-campanha-maio-amarelo/visualizar>

³ <https://www.secom.mt.gov.br/w/cachorro-vinagre-resgatado-em-mato-grosso-%C3%A9-levado-para-bioparque-no-par%C3%A1>



Destacando com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, ficam demonstrados os seguintes compromissos:

ODS 11 - (Cidades e comunidades sustentáveis) – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, vejamos⁴:

11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

ODS 15 – (Vida terrestre) – Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestre, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade, vejamos⁵:

15.5 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas.

É importante notar que o Estado de Mato Grosso já demonstrou compromisso com a Agenda 2030 e os ODS através do Decreto 596 de 2023, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030.

Embora a responsabilidade seja atribuída as concessionárias, a implementação e aprimoramento dessas estruturas podem ser potencializadas por meio de parcerias estratégicas, que podem trazer expertise, otimização de recursos e maior alcance, reforçando o compromisso coletivo com a proteção da fauna silvestre, garantindo um resultado eficiente e continuado.

Dessa forma, por todas as razões expostas, Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 126/2025 de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, nos moldes do Substitutivo Integral nº 1 da mesma autoria do autor do projeto.

É o parecer.

⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11>

⁵ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/15>



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 126/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco** que “*Estabelece diretrizes para a construção de estruturas de acolhimento provisório da fauna silvestre em rodovias do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”.

O projeto de lei que estabelece diretrizes para a construção de estruturas de acolhimento provisório da fauna silvestre em rodovias do Estado de Mato Grosso, apresenta-se bem fundamentando na necessidade de proteger a biodiversidade de Mato Grosso, um estado que enfrenta um crescente número de atropelamentos de animais silvestre, ameaçando tanto a fauna quanto a segurança viária. A iniciativa do projeto é crucial para o estado de Mato Grosso, visando a proteção da fauna silvestre e à promoção da sustentabilidade ambiental em um contexto de expansão rodoviária.

Embora a responsabilidade seja atribuída as concessionárias, a implementação e aprimoramento dessas estruturas podem ser potencializadas por meio de parcerias estratégicas, que podem trazer expertise, otimização de recursos e maior alcance, reforçando o compromisso coletivo com a proteção da fauna silvestre, garantindo um resultado eficiente e continuado.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o Voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 126/2025** de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 1** da mesma autoria do autor do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de Agosto de 2025.



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 126/2025 - Parecer n.º 86 /2025
Reunião da Comissão em: <u>18 / 08 / 2025</u>
Presidente: Deputado CARLOS AVALLONE
Relator: <u>Dep. Gilberto Cattani</u>

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 126/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, nos moldes do Substitutivo Integral n.º 1 da mesma autoria do autor do projeto Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	